



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.482, DE 25 DE JUNHO DE 2.015.

“Dispõe sobre a alteração do disposto no Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014, alterado pelo Decreto nº 4.336, de 13 de fevereiro de 2.014, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – As atribuições constantes dos itens 1 a 30 do artigo 25 do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014, passam a ser de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando desta forma, o artigo 22 de citado Decreto, acrescido dos itens 30 a 59, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 22 - ...

1. ...

...

29. ...

30- Orientar, supervisionar, coordenar e controlar o serviço de tributos imobiliários e tributos diversos.

31-Elaborar um plano de ação para a Administração Tributária;

32-Organizar, orientar e supervisionar as atividades relativas a cadastro, lançamento, cobrança e arrecadação dos impostos, contribuições e das taxas do Município;

33-Tomar conhecimento da denúncia de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

e promover as providências para a defesa da fazenda municipal;

- 34-Elaboração de estudos para atualização da planta de valores dos terrenos, das edificações para efeito de tributação;
- 35-Garantir a integração entre as Divisões do Cadastro Imobiliário, Mobiliário e Arrecadação;
- 36-Coordenar a elaboração e execução de uma política tributária para a Administração Municipal;
- 37- Coordenar e atualizar os cadastros do IPTU e do ISSQN, com os seus registros;
- 38- Implantar a sala do contribuinte com todas as informações e orientações tributária necessárias ao cidadão;
- 39 - Supervisionar o lançamento, arrecadação e cobrança dos impostos, taxas e preços públicos;
- 40- Divulgar o Código Tributário e demais leis complementares;
- 41- Lançar o imposto predial e territorial e as taxas a eles vinculadas;
- 42 - Orientar os contribuintes ao cumprimento de suas obrigações;
- 43- Fixar os vencimentos do IPTU, fazendo a sua divulgação;
- 44- Divulgar, através dos meios de comunicação de massa, as datas e prazos para recolhimento dos impostos municipais;
- 45- Promover campanhas para aumentar a arrecadação;
- 46- Proceder à cobrança amigável da dívida ativa;
- 47- Providenciar os cálculos para o parcelamento da dívida ativa;
- 48- Promover a cobrança do parcelamento da dívida ativa em atraso;
- 49 - Assinar as certidões da dívida ativa proveniente do IPTU;
- 50 - Analisar os pedidos de suspensão ou cancelamento de débitos relativos ao IPTU;
- 51- Promover a arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) e rendas municipais, cumprindo e fiscalizando o cumprimento de leis, decretos, portarias, normas e regulamentos disciplinares da matéria tributária, inscrever e manter sobre controle a dívida ativa do município.
- 52- Interpretar a legislação relativa a tributos mobiliários nos aspectos de aplicação de alíquotas e enquadramento de atividades;
- 53- Organizar, orientar e supervisionar as atividades relativas ao cadastro, lançamento e arrecadação do ISSQN;
- 54- Executar a atualização e manutenção do cadastro mobiliário;
- 55 - Fiscalizar os contribuintes para evitar a sonegação e evasão de receitas, aplicando as sanções e penalidades aos infratores;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- 56- Fiscalizar quanto ao cumprimento do Código Tributário e quanto ao cumprimento de leis e regulamentos fiscais;
- 57- Fazer lançamento de alvarás de licença e demais taxas municipais;
- 58- Emitir certidões negativas; emitir certidões de tempo do Cadastro Mobiliário; emitir certidões de tempo do Cadastro Imobiliário;
- 59- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 2º. O disposto no artigo 25 do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014, alterado pelo Decreto nº 4.336, de 13 de fevereiro de 2.014, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 25 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA e RENDAS será responsável por executar políticas de desenvolvimento voltadas ao progresso e à captação de novas empresas, indústrias, comércios e novos investimentos e ampliação daquelas já existentes, tendo, ainda por atribuições as seguintes:

1 - realizar políticas voltadas ao progresso econômico, cunhadas através de ações de apoio ao setor empresarial, de atração e propulsão de investimentos e de divulgação de produtos e potencialidades do Município;

2 – prospectar investimentos e empresas para o Município;

3 – organizar e gerir a área industrial de molde a propiciar condições adequadas para a instalação de novos empreendimentos e expansão e crescimento daqueles ali já assentados;



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

- 4 – aplicar e fiscalizar o cumprimento da Lei Municipal de Incentivo, ficando responsável pela instrução dos expedientes administrativos justificadores da concessão de incentivos, bem como a orientação dos empreendedores quanto aos documentos e estudos exigidos pela lei;**

- 5 – oportunizar as empresas locais a exposição de seus produtos e serviços em espaços públicos e em eventos como feiras e mostras;**

- 6 – desenvolver programas e ações tendentes à qualificação da mão de obra e à capacitação de empreendedores;**

- 7 - articular-se com outros órgãos e entidades de classe com vistas à conjugação de esforços para a consecução de resultados;**

- 8 - Promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor industrial, comercial, de serviços;**

- 9 - Atuar na promoção econômica e buscar providências visando a atração, localização e manutenção, expansão e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais e turísticas de sentido econômico para o Município;**



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

10 - Planejar, organizar, coordenar, dirigir, controlar e esquematizar cursos, seminários e outras atividades correlatas aptas a formarem pessoal capacitado à melhoria da produtividade nos setores secundários e terciários do Município, articulando-se com instituições e organizações públicas e ou privadas para a consecução integrada destas finalidades;

11 - outras atividades que forem correlatas que lhe forem atribuídas.”

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 4.330, de 10 de janeiro de 2.014, alterado pelo Decreto nº 4.336, de 13 de fevereiro de 2.014.

Art. 4º. As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento em vigor.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 25 de junho de 2.015

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Registrado no livro próprio na Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos